

CONTRATO Nº. 009_/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2017

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **ERYKA M R AGOSTINHO ME** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **ERYKA M R AGOSTINHO ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 24.165.868/0001-39, com o endereço à Rua João de Melo Cavalcante, nº 135, Tamboril, Arcoverde/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr^a **ERYKA MARIA RAFAEL AGOSTINHO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 536947 SSP/PE e do CPF nº.007.913.874-88, residente e domiciliada á Rua João de Melo Cavalcante, nº 135, Tamboril, Arcoverde/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 009/2017, na Inexigibilidade nº. 003/2017, homologado em 08/03/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Bandas Musicais para as festividades do Padroeiro do Município de Ingazeira – Festa de São Jose, através da **CONTRATADA**, em comemoração as Festividades do Padroeiro no Município de Ingazeira – Festa de São José.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados objeto deste Contrato, através da Secretaria demandante, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **Contratada** prestará os serviços através da realização de Shows Artísticos, na contratação de Bandas Musicais para abrihantar as comemorações das Festividades do Padroeiro do Município de Ingazeira – Festa de São José.

CONTRATADA prestará as seguintes apresentações:

ITEM	DATA	PROGRAMAÇÃO
1	11/03/2017	Adelmo Aguiar & Denilson Nunes
2	16/03/2017	Banda Kairos
3	17/03/2017	Banda Novo Som Mix
4	17/03/2017	Janailson e Banda Forro Pesado
5	18/03/2017	Banda Gaviões do Forro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto deste contrato, devendo os serviços a ser prestados receberem prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada prestará os serviços pelo menor preço na proposta apresentada no Processo Licitatório nº 009/2017.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução

O prazo de execução do presente Contrato será 03 (tres) dias, a contar da primeira apresentação no dia 11/03/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para a execução do objeto de que trata o presente Contrato é de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), que deverá ser pago à CONTRATADA pela **CONTRATANTE**, após a apresentação da Nota Fiscal, referente a cada festividade acontecida, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira responsabilidade o pagamento às bandas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 009/2017 que deu origem a Inexigibilidade nº 003/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

5.0 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.5 DEPARTAMENTO DE TURISMO

1369500452.026 – Manutenção dos Serviços do Departamento - Turismo

33903912 – Festividades e Homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

A empresa contratada que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 02% (dois por cento), do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das cláusulas deste Contrato.

- a) – paralisar a prestação dos serviços, salvo motivo que a critério da CONTRATANTE seja considerado justo;
- b) – ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) – executar os serviços em desacordo com as solicitações da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 10 de março de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

ERYKA M R AGOSTINHO ME
Contratada

TESTEMUNHAS

a) _____

b) _____